Lei nº 2.126/98

Dispõe sobre : altera alíquota do ISS e dá outras providências

Artigo 1º - Os incisos II, III e Parágrafo 3º do artigo 64 do Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 64 -

II - 5% (cinco por cento) aos preços de serviço previstos nos itens 32, 33, 34, 95 e 96 da lista de serviços:

III - 3% (três por cento) aos preços dos demais serviços do art. 59, excluindo os casos em que o imposto é calculado como dispõem os parágrafos seguintes:

Parágrafo 3º - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago, anualmente, calculado com a aplicação de 34,97232 UFIR's."

Artigo 2º - O artigo 77 e os incisos II, III do artigo 85, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 77 - Nos casos do artigo 64, incisos I, II, III, o imposto será recolhido mensalmente, aos cofres da Prefeitura Municipal mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de prévio exame da autoridade, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Artigo 85 -

II - a multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

III - a multa que se trata o inciso anterior, será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do imposto, até o dia em que ocorrer seu pagamento, limitando-se até o percentual de 20% (vinte por cento)."

Artigo 3º - ficam modificadas e/ou ampliadas as tabelas anexas ao CTM, referidas nos artigos 104, 111, 118, 121 e 127, como segue:

TABELA I
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Natureza Da Atividade	Alíquotas - Percentuais Sobre Os Valores Em UFIR
1. INDUSTRIA	
-pequena	39.16896
-média	48.96125
-grande	69.94454
2. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	69.94454
3. COMÉRCIO	
-pequeno	37.30381
-médio	46.62976
-grande	58.28720

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Natureza da Atividade	Alíquotas - Percentuais sobre os valores em UFIR
4. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	145.71800
5.ESTABELECIMENTOS PRES-TADORES DE SERVIÇO	34.97232
6. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
-nível universitário	69.94464
-nível médio	58.28720
-outros profissionais	34.97232
7. FEIRANTES	23.31488

TABELA II

TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

1. INDUSTRIA	Alíquotas - Percentuais Sobre Os Valores Em UFIR
a) até 05 empregados	45.00000
b) de 06 a 10 empregados	93.25952
c) de 11 a 20 empregados	122.40312
d) de 21 a 50 empregados	291.43600
e) de 51 a 100 empregados	437.15400
f) acima de 100 empregados	582.87200
2. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 05 empregados	58.28000
b) de o6 a 10 empregados	116.57000
c) de 11 a 20 empregados	244.80624
d) de 21 a 50 empregados	291.43600
e) de 51 a 100 empregados	437.15400
f) acima de 100 empregados	582.87200
3. COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS PRESTA-DORES DE SERVIÇOS:	
I - supermercado e congêneres	131.14620
II - mercadinho	78.68770
III - Empórios Zona central	55.44180
IV - Empórios - periferia	33.57340
V - Mercearias e Quitandas - zona central	58.75340
VI - Mercearias e Quitandas - periferia	33.57340
VII - Botequins	25.18000

VIII - Bares e Sorveterias	83.93350
casa de carnes, frios e congêneres	78.68770
restaurantes	62.50010
tecidos e confecçoões	83.93350
bazar	36.72090
moveis e utensilios domesticos	104.91690
farmacias e drogarias	78.68770
relogoarias e oticas	52.45840
material de construção em geral	131.14620
empreiteiras e congêneres	131.14620
padarias e confeitarias	78.68770
postos de gasolina	131.14620
cereais e congêneres	104.91690
calçados e congêneres	78.68770
veiculos e congêneres	104.91690
hoteis, moveis e similares	104.91690
bebidas em geral	83.97850
adubos e inseticidas	104.91690
máquinas e equipamentos agrícolas	104.91690
hospitais e prontos socorros	104.91690
armazens gerais e frigorificos	262.29240
loterias	78.68770
alfaiataria	31.47500
salão de cabelereiro	52.45840
barbearias	31.30840
floricultura e congêneres	41.96670
estabelecimento bancário, financiamento e investimento	1049.1660
seguros e capitalização	131.14620
estudios fotograficos, cinematograficos e de gravações	52.45840
tinturaria e lavanderias	15.73750
estacionamento de veiculos	52.45840
oficinas - consertos de veiculos, pinturas, latarias, recauchutagem de pneus e congêneres	52.45840
consertos em geral	41.96670
laboratórios e análises clínicas e eletricidade médica	62.95010
DIVERSÕES PÚBLICAS	
bailes e festas	58.28720
restaurantes dançantes e similares	58.28720
cinema e teatro	58.28720
boliches e bocha (por pista)	11.65744

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

tiro ao alvo	11.65744
exposições, feiras e quermesses (por dia de evento)	29.14360
quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores (por evento)	34.97232
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
profissionais liberais sem relação de emprego de nivel superior	58.28720
representantes comerciais, corretores, despachantes agentes e prepostos em geral e qualquer outro profissional de nível médio	29.14360
quaisquer outras atividades de profissional autônomo não especificada nos itens anteriores	17.48616

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA EXERÇÍCIO DE COMERCIO AMBULANTE.

	Em	UFIR
	DIA	ANO
1-generos alimenticios em geral	15.6071	180.0000
2- artigos para fumantes	15.6071	180.0000
3- louças, ferragens, artigos plásticos e congêneres	15.6071	180.0000
4- jóias, relogios e congêneres	15.6071	180.0000
5- bijoterias	15.6071	180.0000
6- roupas feitas e armarinhos	15.6071	180.0000
7-redes tapetes e congêneres	15.6071	180.0000
8- outras atividades	15.6071	180.0000

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES.

Valores em UFIR

NATUREZA DAS OBRAS.

1) CONSTRUÇÃO DE :

a)Edificios ou casas até dois pavimentos, por m2 de área construída.....0.11657
b) Edificios ou casas com mais de dois pavimentos, por m^2 de área construída.....0.23314
c)Dependência em prédios residenciais por m2 de área construída..... 0.11657
d)Dependência em qualquer outros prédios por m2 de área construída..... 0.11657
e)Barracões e galpões por m2 de área construída.....0.17486
f)Fachadas e muros, por metro linear0.05829

g)Marquises, cobertas e tapumes por metro linear.....0.05829
h)Reconstruções, reformas, reparos e demolições por metro quadrado.....0.17486

2 - PARCELAMENTO DO SOLO — Valor em UFIR

a) por Lote.....3. 00000

TABELA V

TAXAS DE LICENÇAS PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	alíquotas - percentuais sobre os valores em UFIR
01 - publicidade relativa a atividades exercidas no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros qualquer espécie ou quantidade	isento
02 - publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros quaisquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade	por ano 38.39350
03. PUBLICIDADE	
3.1- no interior de veículos de uso público não destinado a publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	isento
3.2- em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	por ano 38.39350
ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	alíquotas - percentuais sobre os valores em UFIR
3.3- em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - qualquer quantidade, por anunciante	isento
3.4- em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependencias de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	isento
4. publicidade em placas, paineis, cartazes, letreiros, tabuleta, faixas e similares colocados em terreno, tapume, platibandas, andaimes, muros	

telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldo, mesas, campo de esporte, clube associações, qualquer que seja o sistema d colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais por anunciante	por ano 38.39350
5. Luminosos e Outdoors	por ano 57.590261
6. publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos- qualquer quantidade por anunciante	isentos

Artigo 4° - Os incisos II e III dos artigos 32, 55, 99 e 141 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 -
Artigo 55 -
Artigo 99 -
Artigo 141 -

II - a multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do débito corrigido monetariamente.
III - a multa de que se trata o inciso anterior, será calculada à partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do imposto, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitando-se até o percentual de 20% (vinte por cento).

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo eficácia à partir de 01 de janeiro de 1999.

PM de Álvares Machado, em 30 de dezembro de 1998

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Adm.